



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
Nº 2436 Data 29/12/2004
Eliscentini

LEI Nº 2.406

Data: 28 de dezembro de 2004.

Súmula: Autoriza doação de imóvel à Ibeco Construções Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do Imóvel Módulo 02 (Imóvel Pedreira Municipal), com a área de 9.032,34m² (nove mil, trinta e dois metros e trinta e quatro centímetros quadrados), matriculado no Registro Geral de imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sob nº 23.106, avaliado em R\$ 108.388,08 (cento e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais e oito centavos), para a empresa **Ibeco Construções Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 05.559.421/0001-70, sita na Rua Getulio Dalpasquale nº 279, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria de pré-fabricação de estruturas de concreto e artefatos de cimento vedado qualquer outro;

III - início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 234312, de 25 de novembro de 2004, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária;

V - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de dezembro de 2004.

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

Figueredo